

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 1017186-34.2017.8.26.0451**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude, do Foro de Piracicaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Rogério de Toledo Pierri, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a requerida ANA CARLA TOBIAS DOS SANTOS, filha de SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS, e MARIA GORETI APARECIDA TOBIAS, que lhe foi proposta uma ação de conhecimento para aplicação de medidas de proteção c/c pedido liminar de afastamento do convívio familiar por parte de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Comarca de Piracicaba), em relação à criança/adolescente D.M.T.S.. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 (dez) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piracicaba, aos 05 de outubro de 2017.

**6ª Vara Cível**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO 15 DIAS (ART. 52, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI nº 11.101/2005), expedido nos autos da Recuperação Judicial de F N A Transportes Ltda, Processo nº 1006921-70.2017.8.26.0451

O Dr. MAURICIO HABICE, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por parte da F.N.A. TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 69.309.706/0001-36, foi requerido o benefício de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 ( LRF ), tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras para manutenção de sua atividade econômica e pagamento de seus credores, de forma a manter seus parceiros de mercado. FAZ SABER, também, que por decisão proferida em dezenove de junho de dois mil e dezessete, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa F.N.A. TRANSPORTES LTDA com sede na Rua João Leonardo Fustaino, nº 276, Uninorte, na cidade de Piracicaba/SP, CEP 13.413-102, representadas pelos sócios, Nivaldo Luiz Mendes, RG nº. 17.668.812-2 e CPF/MF sob nº. 067.607.968-70 e por Antônio Casarim RG nº. 16.339.537 e CPF/MF sob nº. 067.299.048-28, tendo sido nomeado como Administrador Judicial, Excelia Gestão e Negócios Ltda., CNPJ nº 05.946.871/0001-16, situada na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 5º andar, CEP 04571-150, Brooklin Novo, São Paulo, representada pela sócia, Ana Cristina Baptista Campi, advogada, OAB/SP 111.667, tendo a decisão que deferiu o processamento o seguinte teor: Vistos.1) Fls. 231/241: anote-se o procurador do Banco Santander.2) As requerentes lograram demonstrar o preenchimento dos requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05 (exercício de atividade há mais de dois anos) em vista dos documentos de fls. 65/67, bem assim os do art. 51 do mesmo diploma legal. Sobre estes últimos, as requerentes, ao menos a este tempo, atenderam aos seus requisitos, pois: demonstrou as "causas concretas da situação patrimonial" ora em curso (43/52) geradoras de sua "crise econômico-financeira" (art. 51, inciso I); realizou suas demonstrações contábeis (fls. 27/42) referentes aos exercícios de 2014, 2015 e de 2016 (art. 51, inciso II); apresentou a relação de seus empregados e especificações legais requeridas (fls. 64) (art. 51, inciso IV); apresentou a relação nominal de seus diversos credores de forma discriminada (fls. 54/63) (art. 51, inciso III); e apresentou seus atos constitutivos atualizados (fls. 18/21), a relação de bens dos sócios (fls. 71/72), os extratos bancários (fls. 73/80), certidão de protestos (fls. 81/157), e a relação das ações judiciais em que é parte (fls. 158/162) (art. 51, incisos V a IX). Destarte, considerando que a perícia prévia expressamente o recomenda, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO O PROCESSAMENTO da presente recuperação judicial de F.N.A. Transportes Ltda e: nomeio administradora judicial a empresa Excelia - Gestão e Negócios, que para todos os efeitos desta recuperação judicial será representada pela Advogada Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP nº 111.667 (dados em Cartório e que não poderá ser substituída sem autorização judicial), lavrando-se termo de compromisso (artigos 33 e 34 da Lei nº 11.101/05), devendo estimar sua remuneração em 10 (dez) dias para futura fixação nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/05; dispense as requerentes da apresentação das certidões previstas no inciso II do art. 52 Lei nº 11.101/05; ordene a suspensão de todas as ações e execuções na forma do art. 6º e mais as exceções previstas no art. 49, §§3º e 4º, ambos da Lei nº 11.101/05, devendo as requerentes comunicar os respectivos Juízos competentes (§3º do art. 52), servindo cópia desta devidamente assinada como ofício. A propósito, observo a todos os participantes deste feito, neste tempo e no futuro, que na conformidade do assentado entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial "repetitivo" de nº 1.333.349/SP, ficou estabelecida a tese segundo a qual "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005" (Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015. Tema 885); determino às requerentes a apresentação de suas contas demonstrativas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês posterior e enquanto perdurar a recuperação judicial ora deferida, sob pena de destituição de seus administradores. Oriente que essas contas deverão ser autuadas em um único incidente separado dos autos principais; determino às requerentes que acrescentem, após seus nomes empresariais, a expressão "em recuperação judicial"; determino às requerentes que, em 20 (vinte) dias, tragam aos autos certidões atualizadas das matrículas dos imóveis que possuem, medida que auxiliará na verificação da viabilidade da recuperação ora deferida; intimese o I. Representante do Ministério Público e comuniquem-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; expeça-se edital na forma do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05, às expensas das requerentes, autorizado ser de forma resumida (deferimento de processamento do pedido de recuperação judicial, nomes de credores e seus respectivos créditos), com a observação de que o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pelas requerentes) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05). Ressalta-se que, por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, determinando à Serventia que, na hipótese da equivocada apresentação perante este Juízo, deverá remeter, imediatamente, à Administradora Judicial pelo e-mail institucional; publicada a relação de credores pela Administradora Judicial, eventuais impugnações deverão ser protocoladas como incidentes à recuperação judicial, processando-se nos termos do art. 13 da Lei nº 11.101/05; e comunique-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que anote em seus registros o pedido de recuperação judicial em análise.3) Nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, em improrrogáveis 60

(sessenta) dias deverá se apresentar plano único de recuperação judicial, sob pena de decretação de falência. Com a apresentação do plano único, expeça-se edital contendo o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a requerente providenciar, no ato de apresentação desse plano, minuta do edital em formato compatível, além de proceder ao recolhimento das custas devidas. 4) Em observância aos princípios da celeridade processual e da eficiência da prestação jurisdicional, a fim de serem evitados tumultos no regular andamento do feito, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente recuperação, salvo quando determinado por lei (como, por exemplo, apresentação de objeções ou recursos). Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às requerentes, à Administradora Judicial e ao Ministério Público, vindo, após, conclusos os autos. 5) Oriente a Serventia para encaminhar todas as habilitações e divergências de crédito diretamente à Administradora Judicial, que porventura forem apresentadas equivocadamente a este Juízo na fase de verificação administrativa dos créditos, (meio físico ou digital), mediante recibo, cabendo à Administradora Judicial dar ciência ao habilitando. 6) Esclareça-se, desde já, a forma de contagem dos prazos acima mencionados. Todos eles, a saber: (i) suspensão por 180 dias das ações e execuções; (ii) 20 dias para juntada de certidões imobiliárias atualizadas; (iii) 15 dias para habilitações ou divergências a créditos relacionados; (iv) 60 dias para apresentação de plano único de recuperação; (v) e 30 dias para as objeções após a expedição do edital de aviso tratado no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, deverão correr em dias úteis. Todos eles são de natureza predominantemente processual, seja porque referem-se a expedientes processuais estabelecidos na Lei nº 11.101/05, seja porque (no caso do stay period) repercutem em outros processos, cuja regra para todos os efeitos é aquela definida pelo novel art. 219 do Código de Processo Civil vigente. E mesmo havendo alguns contornos de cunho material (obrigacional) no stay period, atinentes ao exercício do direito de credores, na contramão há de se considerar o princípio regente da recuperação judicial, isto é, o da preservação da própria empresa, de sorte que alargue essa contagem no tempo, excluindo finais de semana, feriados e recessos legais, atende-o em plenitude. Diligencie-se e intime-se, com urgência. FAZ SABER, também, que as Recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores nos termos de fls. 54/63. RELAÇÃO DE CREDITORES: CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I : ADEMIR INACIO MOREIRA, R\$ 7.207,85; ADRIANO BARBOSA JUNQUEIRA, R\$ 2.000,00; AMAURI MANOEL CORDEIRO, R\$ 13.074,00; ANDRE APARECIDO BARBOZA, R\$ 9.410,96; ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, R\$ 4.800,00; CARLOS ROBERTO DA SILVA, R\$ 1.901,69; CARLOS AMADEU CASARIM, R\$ 3.771,14; DANILO ANTONIO CASARIM, R\$ 13.986,62; EDISON FRANCELINO BUENO, R\$ 9.803,96; EGIVALDO BARBOSA DA SILVA, R\$ 9.672,34; FABIO ROGERIO FERRAZ, R\$ 13.500,00; GERSON ANDRADE VIEIRA, R\$ 8.362,26; IGOR CASARIM, R\$ 16.017,58; IZABEL OLIVEIRA SILVA, R\$ 4.452,32; JAINE DE OLIVEIRA, R\$ 20.098,13; JOÃO MARCOS MARINHO DE OLIVEIRA, R\$ 3.253,55; JOAO SANDRIEL DA SILVA, R\$ 7.283,30; JORGE LUIS BASSI, R\$ 7.000,00; JORGE MARTINS DA SILVA, R\$ 12.800,00; JOSE LUDOVICO SOBRINHO, R\$ 4.902,86; JOSE OLIVEIRA, R\$ 8.174,14; JOSE VICENTE DA SILVA, R\$ 3.000,00; MARCIO LUIS SAMPAIO CARLOS, R\$ 0,00; MARCO ANTONIO NAZATO, R\$ 19.217,14; MARIA DO CARMO S MENDES, R\$ 35.858,82; NILSON LUIZ MENDONÇA, R\$ 3.000,00; NORIVAL PACHECO DOS SANTOS, R\$ 11.707,73; ODAIR GONÇALVES DA SILVA, R\$ 11.480,69; OSMAR ADÃO GRANDINO, R\$ 30.000,00; PAULO DUARTE BOSCARIOL, R\$ 114.990,00; PAULO HENRIQUE MENDES, R\$ 35.282,61; PAULO ROBERTO PIOBELO, R\$ 7.282,03; PAULO SEVERINO DE MELO, R\$ 9.881,56; PEDRO PEREIRA, R\$ 10.000,00; REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, R\$ 25.000,00; ROGERIO DE CAMPOS FERRAZ, R\$ 5.600,00; ROSANA APARECIDA MILANEZ, R\$ 14.500,00; SEBASTIÃO BENTO DA SILVA, R\$ 6.700,00; WAGNER MARIA DOS SANTOS, R\$ 3.398,72; WLAMIR SCANDIUZZI FERREIRA, R\$ 9.000,73. SUBTOTAL: CREDITORES TRABALHISTAS = CLASSE I = R\$ 537.372,73. CREDITORES COM GARANTIA REAL CLASSE II: BANCO ITAU, R\$ 170.275,09; BANCO VOLKSWAGEM, R\$ 25.703,79; UNICRED, R\$ 379.010,88; BANCO SANTANDER, R\$ 419.244,42. SUBTOTAL: CREDITORES COM GARANTIA REAL = CLASSE II = R\$ 994.234,18. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III: ACE SEGURADORA, R\$ 8.228,57; ALLIANZ SEGUROS, R\$ 33.889,15; ANDORINHA PARAFUSOS LTDA., R\$ 332,60; ANTONIO CASARIM, R\$ 338.000,00; AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, R\$ 550,00; ARGO SEGUROS BRASIL SA, R\$ 37.862,67; ARV LOPES AUTO PECAS MEC LTDA, R\$ 299,50; ASSECONT TECNOLOGIA EPP, R\$ 248,00; ASSOCIACAO EMP DIST IND UNINORTE, R\$ 39.000,00; AUTO POSTO QUINTA DO MARQUES, R\$ 3.277,14; AUTO POSTO VALE DO RIBEIRA DE MIRACAT, R\$ 6.258,22; AUTO VIDROS PECAS E COMERCIO VR LTDA, R\$ 220,00; AUTOTRAC, R\$ 18.831,66; BATERIA FORTEX LTDA, R\$ 5.134,16; BONATO E CIA LTDA, R\$ 395,04; BRASILTEC LOGISTICA LTDA, R\$ 2.240,17; BRUNO FERNANDO CABRINI E CIA LTDA, R\$ 775,00; C C DE ARAUJO TRANSPORTES, R\$ 730,00; CASA DA BORRACHA LTDA, R\$ 108,64; CASA OLIVETTI EQPTO CONTRA INCENDIO L, R\$ 615,00; CDC BRASIL DISTR DE TECNOLOGIAS ESP L, R\$ 638,19; CEZARIO MENDES COM. SERV. LTDA, R\$ 1.405,00; COMERCIAL CONTATO LTDA, R\$ 6.888,00; DANILO RADIADORES LTDA, R\$ 180,00; DISPLATO EMBREAGENS LTDA, R\$ 2.639,00; DIST. DE ALIM.S.PAULO DE PIRACICABA L, R\$ 6.805,00; DOLLY TRUCK LTDA, R\$ 1.900,00; DROGALFARMACEUTICA MATRIZ, R\$ 1.780,00; EDUARDO W. B. NETO COM. ART. PLAST. L, R\$ 780,00; EMILIA SAYOKO - ELETRICA SP, R\$ 807,00; ESPAÇO GRIL MARMITEX, R\$ 1.113,00; FERNANDO TELEFONICA, R\$ 4.492,40; FORÇA MERCANTIL FORMENTO, R\$ 9.000,00; FREIOS REZENDAO LTDA, R\$ 2.588,30; FREIOTEC COM DELONAS PARA FREIOS, R\$ 629,00; GALANTEC CONS EM ANALISE DE RISCO LTD, R\$ 3.927,98; GONÇALVES E GONÇALVES A.P.CUIABA LTDA, R\$ 999,99; GOTT - IBAMA, R\$ 110,00; GUILHERME FERNANDO PENTEADO, R\$ 2.100,00; INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA, R\$ 1.713,83; INFRALINK SERVICOS DE INFRA - ES, R\$ 6.939,40; J.A.V NASCIMENTO FREIOS E PECAS ME, R\$ 970,72; JOSE DE MELO MENDES ME, R\$ 326,00; L.L.J.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, R\$ 2.200,00; LEANDRO R LOPES ME, R\$ 3.135,67; LINDA ESMERALDA, R\$ 198,00; LONAS SAO RAFAEL COM DE LONAS LTDA, R\$ 2.140,00; MANOEL FRAGOSO E CIA, R\$ 1.055,06; MARCOS ROGERIO ROCHA ME, R\$ 900,00; MARIA DO CARMO DOS SANTOS MENDES, R\$ 135.735,00; MARIA REGINA FOLTRAN SPADA, R\$ 621,00; MORELATE DIST AUTO P-AS, R\$ 5.620,46; MULTITRAC COM E MANUT DE RASTREADORES, R\$ 48.037,50; MUNDIAL ESCOLTAS DE CARGAS EXCEDENTES, R\$ 500,00; MUTEX SERV E TRANSP LTDA, R\$ 862,00; NC SILVEIRA USINAGENS LTDA, R\$ 135,60; NEXTEL TELECOMUNICACOES, R\$ 13.032,47; NHO-QUIM PNEUS, R\$ 2.010,00; NIVALDO LUIZ MENDES, R\$ 168.406,00; NR ADM DE NECS HUMANOS LTDA, R\$ 430,47; PACAEMBU AUTO PE-AS LTDA, R\$ 5.000,00; PAZETTI E PAZETTI COMERCIO DE PECAS, R\$ 2.064,00; PIQUERI COMERCIO E DIST DE AUTO PEÇAS, R\$ 2.164,51; PIRACEMA VEICULOS LTDA, R\$ 8.882,44; PONTUAL COURRIER, R\$ 246,00; POSTO DE MOLAS CONTRAMAO, R\$ 449,50; POSTO DE SERVICOS NOVA CASTELO LTDA, R\$ 14.660,36; PRECISAO ELETRODIESEL LTDA - ME, R\$ 1.844,00; QUALY CESTAS EXPRESS LTDA, R\$ 2.403,40; R. ORLANDO COM DE BEBIDAS LTDA, R\$ 78,00; RADAR BORRACHAS, R\$ 1.493,26; RAPHAEL ALVARES DA MATA, R\$ 635,30; RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, R\$ 11.701,01; RENOVE RECUPERADORA AUTOMOTIVA LTDA, R\$ 110,00; RESSOLAGEM FAISCA EIRELI, R\$ 4.230,32; RETIFICA SÃO CRISTOVAM, R\$ 3.683,33; REZENDIESEL, R\$ 750,00; RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA, R\$ 747,70; RM COM SERV DE PALLETS LTDA, R\$ 480,00; ROBERTO LIMA DANIEL, R\$ 1.137,50; SILVA & MAZZERO LTDA, R\$ 2.013,00; SIND COND VEIC ROD FRET USIN E TRANSP, R\$ 1.835,90; SINDETRAP - SINDICATO DE TRANSPORTES, R\$ 1.515,00; SINDICAPRI, R\$ 150,00; SINDICAPRI SIND EMPREG ESCR EMP TRANS, R\$ 622,73; SINDICARGAS SP, R\$ 264,02; SINDTRAN SIN TRAB TRANSP

ROD, R\$ 100,16; STAPACK COM. DE PRODS. DE EMB.EIRELI, R\$ 924,00; STILLUS FACTORING, R\$ 767,00; TACOVEL RASTREADORES E TACOGRAFO LTDA, R\$ 187,37; TECNOCENTER PIRACICABA T L EPP, R\$ 484,00; THIAGO GODOI DE LIMA, R\$ 320,00; TIETE VEICULOS SA, R\$ 2.416,53; TIGER AUTO POSTO LTDA, R\$ 59.741,14; TONINHO LUBRIFICANTE LTDA, R\$ 725,00; TRANSIT DO BRASIL SA, R\$ 50.324,66; TRANSPIONEIRA TRANSP E LOG LTDA, R\$ 220,00; TURBO CENTER COMERCIO LTDA, R\$ 800,00; ULTRABASE SERVICOS DE ESCOLTA, R\$ 120,00; VICK COM DE PLAST E METAIS LTDA, R\$ 920,00; VIDRACARIA PAULISTA ORIGINAL EPP, R\$ 475,00; VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 2.909,83; VILLAGRO, R\$ 3.531,60; VIVO - SP, R\$ 963,79; W & MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA, R\$ 4.342,52; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, R\$ 1.160,60. SUBTOTAL: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: CLASSE III = R\$ 1.141.342,04. TOTAL GERAL: R\$ 2.672.948,95. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados habilitem seus créditos, ou, ainda, para que os acima relacionados apresentem divergências, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos à Administradora Judicial, sociedade Excelia Gestão e Negócios Ltda., representada pela sócia, Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP 111.667, com sede na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 5º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-150, São Paulo - SP e/ou através do endereço eletrônico [rj.fna@excelia.com.br](mailto:rj.fna@excelia.com.br). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei.

### 3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ORLANDA MORETTI GUARNIERI, REQUERIDO POR TERESINHA DE JESUS GUARNIERI BILATO - PROCESSO Nº 1006369-42.2016.8.26.0451.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Piracicaba, Estado de São Paulo, Dr(a). José Fernando Seifarth de Freitas, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 26/07/2017, foi decretada a INTERDIÇÃO de ORLANDA MORETTI GUARNIERI, CPF 160.716.568-69, declarando-o(a) incapaz para, sem curador, praticar quaisquer atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Teresinha de Jesus Guarnieri Bilato. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piracicaba, aos 15 de setembro de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.  
PROCESSO Nº 1004657-80.2017.8.26.0451

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Piracicaba, Estado de São Paulo, Dr(a). José Fernando Seifarth de Freitas, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) DEBORAH APARECIDA GONÇALVES MORAES, RG 46.818.235-4, CPF 457.872.088-89, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de W. L. B. D. C., alegando em síntese que teve um relacionamento com a requerida, resultando no nascimento de dois filhos. O requerente possui a guarda do filho maior. Após o nascimento do segundo filho, confirmou sua paternidade por exame de DNA. O recém nascido permanecia na residência da mãe da genitora, porém a requerida não permanecia no local, deixando a criança sem os devidos cuidados. O autor, então, retirou o menor e levou-o para a casa de sua genitora. A requerida retirava o filho para ficar alguns dias com ele, mas quando ia buscá-lo, encontrava-o sempre em más condições e a genitora nunca estava presente cuidando do mesmo. Não conseguiu registrar o filho, pois a genitora se esquivava da situação. Requereu, portanto, o deferimento da tutela de urgência para realizar o registro do filho; a citação da requerida; a expedição de mandado de averbação; a regularização da guarda do menor. Por constar nos autos que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de quinze dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piracicaba, aos 04 de outubro de 2017.

### PIRAJUÍ

#### 1ª Vara Cível

EDITAL DE ANUNCIO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA E ARRECAÇÃO DE BENS - PRAZO DE 30 DIAS.  
PROCESSO Nº 0007143-35.2006.8.26.0453

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Pirajuí, Estado de São Paulo, Dr(a). Daiane Saladini Monari, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos de Declaração de Ausência - Processo nº 0007143-35.2006.8.26.0453 ajuizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em relação a JOÃO BATISTA LUIZÃO, nascido em 23/06/1946, Brasileiro, natural de Balbinos-SP, pai Antonio Luizão, mãe Luiza Barbi, que se processam perante este Juízo e respectivo Cartório da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pirajuí SP, que tendo sido arrecadados os bens pertencentes a JOÃO BATISTA LUIZÃO, cujo destino é ignorado, e cujos atos foram realizados as fls. 228/229, 236 e 259, pelo presente edital, que será afixado no átrio local e por cópia publicada pela Imprensa Oficial do Estado, de dois em dois meses, durante o prazo de um ano, convida o referido ausente a entrar na posse dos bens arrecadados, sob pena de, passado um ano de publicação do primeiro edital sem que se saiba do ausente e não tendo comparecido seu procurador ou representante legal, poderem os interessados requerer que, provisoriamente, se lhes abra sucessão. E para que